

Passo atrás no saneamento
Jerson Kelman
Ex-presidente da ANA e da Sabesp

Economistas divergem sobre a estratégia para libertar o Brasil da armadilha do baixo crescimento em que está empacado há quatro décadas. Quase todos concordam que é preciso aumentar a taxa de investimentos em relação ao PIB. Divergem quanto à fórmula para atingir esse objetivo.

De um lado, os que propõem reformas estruturais para manter a inflação sob controle, baixar os juros e criar melhor ambiente para os investimentos privados, reservando os escassos recursos públicos para as tarefas indelegáveis do Estado. De outro lado, os que acreditam que a atual inflação não decorre de excesso da demanda e propõem baixar os juros na marra para estimular o empreendedorismo e abrir espaço no orçamento para investimentos, hoje quase inexistentes. Quase todos concordam que é preciso aumentar a produtividade, via competição, para que investimentos públicos ou privados provoquem crescimento do PIB numa taxa superior à do juros.

O Marco Legal do Saneamento de 2020 - MLS2020 foi percebido pelos dois lados da polêmica como dois passos à frente rumo a um portfólio de investimentos eficientes. Entre outras virtudes: (1) obrigou os municípios, de forma isolada ou conjunta, a realizar licitações para a escolha do concessionário, público ou privado, acabando com a reserva de mercado que protegia as empresas estaduais da competição; (2) atribuiu à Agência Nacional de Água e Saneamento – ANA a responsabilidade de emitir normas de referência para acabar com a torre de babel regulatória a nível municipal; (3) incentivou a prestação de serviço e a correspondente regulação a nível regional, para “misturar o filé (municípios ricos) com o osso (municípios pobres)”; (4) viabilizou a venda de companhias estaduais, quando esse for o desejo da correspondente administração estadual.

Em apenas dois anos, o MLS2020 atraiu investimentos privados da ordem de R\$50 bilhões e outorgas da ordem de R\$30 bilhões.

Lamentavelmente o Governo deu um passo atrás ao editar três decretos que limitam os efeitos do MLS2020. Só a possibilidade de venda de companhias estaduais escapou ilesa. Atendeu-se aos reclamos da corporação formada por funcionários de companhias estatais e não ao direito da população de ter acesso o mais rápido possível ao saneamento pleno.

Não há espaço nesse curto artigo para tratar de interpretações da legislação, embutidas nos decretos, que talvez venham a sofrer questionamentos judiciais. Apesar de alguns pontos positivos (por exemplo, maior elasticidade para contratação de PPPS e critério de menor tarifa na disputa de concessões), é provável que, tudo somado, diminua o fluxo de investimentos privados no setor.

Adicionalmente, um dos decretos diz que o Ministério das Cidades tem competência para definir diretrizes a serem seguidas pela ANA (vinculada ao Ministério do Meio Ambiente), na elaboração das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Potencial bate cabeça à vista.

Assim anda o país: dois passos à frente, um para trás.

